



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4906, DE 24 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ), DAS AÇÕES OBJETIVANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n.º 10/2009, de autoria do Vereador Antônio Alves da Silva)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Pindamonhangaba, passam a ser regulados pela presente.

Art. 2º Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), na Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: O Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

V - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: Aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, à despeito da vontade deste, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

VI - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VII - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

VIII - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

IX - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses

I- prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II- preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle de zoonoses das populações animais:

I- prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais,

II- preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de março de 2009.

VEREADOR MARTIM CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.